



PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa ‘Tendas Violetas’, destinado à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas em eventos públicos, e dá outras providências.”

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Tendas Violetas, destinado à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas durante a realização de eventos públicos de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º O Programa Tendas Violetas tem como objetivos:

- I – prevenir situações de violência sexual, assédio e importunação em eventos públicos;
- II – oferecer acolhimento humanizado às vítimas de violência ou assédio;
- III – prestar orientação e apoio inicial às vítimas, garantindo atendimento respeitoso, sigiloso e qualificado;
- IV – realizar o encaminhamento das vítimas aos serviços de saúde, assistência social e às autoridades competentes, quando necessário;
- V – promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher;
- VI – fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município.

Art. 3º O Programa Tendas Violetas poderá ser implementado durante a realização de eventos públicos organizados, apoiados, patrocinados ou autorizados pelo Poder Público



Municipal, com a finalidade de oferecer suporte, acolhimento e orientação às pessoas em situação de vulnerabilidade ou que tenham sido vítimas de violência ou assédio.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão incluir, entre outras:

- I – disponibilização de pontos físicos de acolhimento e orientação ao público;
- II – oferta de escuta qualificada e apoio inicial às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III – promoção de ações educativas e de conscientização durante os eventos;
- IV – articulação com a rede de proteção e atendimento existente no Município;
- V – divulgação de canais de denúncia e serviços de apoio.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino e iniciativa privada;
- II – integrar as ações do Programa com as políticas públicas já existentes de proteção às mulheres;
- III – promover a capacitação e orientação das equipes envolvidas na organização e realização de eventos públicos;
- IV – desenvolver campanhas educativas voltadas à prevenção da violência e à promoção do respeito às mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o **Programa Tendas Violetas**, iniciativa voltada à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas em eventos públicos realizados no município.

Eventos públicos — sejam culturais, esportivos, musicais ou festivos — reúnem grande número de pessoas e desempenham papel relevante na promoção do lazer, da cultura e da convivência social. Contudo, infelizmente, também podem se tornar ambientes propícios à ocorrência de situações de assédio, importunação ou violência contra mulheres.

Diante dessa realidade, diversas cidades têm adotado medidas voltadas à proteção das mulheres em eventos públicos, criando espaços seguros destinados ao acolhimento imediato de possíveis vítimas. Nesse contexto, as chamadas **Tendas Violetas** surgem como uma política pública eficaz, funcionando como pontos de apoio com escuta qualificada, orientação, encaminhamento e suporte inicial.

Além do atendimento às vítimas, o programa exerce papel fundamental na conscientização da população, promovendo ações educativas voltadas à prevenção da violência, ao respeito às mulheres e à construção de uma cultura de paz e igualdade.

A presença das Tendas Violetas em eventos públicos contribui significativamente para ampliar a sensação de segurança, incentivar a denúncia de casos de violência e fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres, integrando áreas como saúde, assistência social e segurança pública.

Importante destacar que a presente proposta não implica, necessariamente, em aumento de despesas ao Município, podendo ser implementada por meio da utilização de estruturas já existentes, bem como por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições da sociedade civil e iniciativa privada.

Dessa forma, a iniciativa representa um importante avanço nas políticas públicas de proteção às mulheres, reafirmando o compromisso do Município de Santana de Parnaíba com a promoção da dignidade, da segurança e do respeito às mulheres em todos os espaços da sociedade.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **29/04/2026 16:03**

Checksum: **F30741FC0527D2562A31CFF8314C727CF2AD44304ADE1A0E215DF95EDB6F07BF**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.